



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

## EMENDA MODIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 19 DE 2014

Dê-se à Ementa do Projeto de Lei 19/2014, a seguinte redação:

**EMENTA:** Dispõe sobre a transmissão em tempo real das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Cambé

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei 19/2014, a seguinte redação:

Art. 1º As Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias da Câmara poderão ser transmitidas em tempo real por emissora de rádio e/ou televisão ou ainda através da internet, na forma estabelecida por esta Lei.

§1º Na hipótese da transmissão por emissora de rádio e/ou televisão, o procedimento de contratação se dará mediante respectivo processo licitatório.

§2º O meio de comunicação televisivo citado neste artigo trata-se de emissora de canal aberto de televisão com abrangência local e/ou regional.

§3º A emissora de televisão contratada deverá disponibilizar a transmissão pela internet das sessões do Legislativo por intermédio do site da Câmara Municipal.

**EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
Aos 10 de Julho de 2014.**

**Luis Antonio Felix Junior  
Vereador**

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMBÉ - HORZ. 44  
14,50 21/07/2014 2394



# Câmara Municipal de Cambé

*Estado do Paraná.*

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei nº 019/2014 tem o intuito de coibir o engessamento da norma, pois a obrigatoriedade da redação original poderá causar transtornos ao andamento do processo legislativo, bem como, aos trabalhos da Câmara.

Na hipótese de problemas na transmissão e/ou na ausência de empresa contratada para transmitir as sessões, na forma que estava à redação, impediria que a Sessão se realizasse, ou seja, o processo legislativo e os trabalhos do Poder Legislativo seriam comprometidos por motivos de terceiros, os quais podem ser evitados.

Deste modo, sugerimos, através da presente Emenda, a modificação do texto para que a Lei possa melhor atender o processo legislativo, e não que este seja submisso à obrigatoriedade da transmissão.

Outrossim, acrescentamos a possibilidade de transmissão da sessão por rádio e pela internet, ou seja, o intuito de publicidade e transparência do Projeto de Lei é melhor alcançado com a introdução deste outros veículos de comunicação.

No §1º da emenda, sugerimos que seja acrescentada a necessidade de processo licitatório para que não haja dúvidas na sociedade e nem no administrador de que modo se dará a contratação das empresas.

Salientamos que o fato de exigir o processo licitatório, não, necessariamente, exclui a possibilidade de dispensa de licitação, tendo em vista que, caso os valores se enquadrem nas normas da Lei 8.666/93, poderá ocorrer à dispensa da licitação.

Por fim, no §3º, entendemos ser necessário vincular a transmissão televisiva à transmissão pela internet, tendo em vista que o alcance deste segundo meio de comunicação é mais amplo do que o do primeiro, haja vista que o sinal analógico de televisão em determinadas localidades não tem cobertura ou não tem qualidade, também, porque em outras localidades, fora do Município, pode não receber o sinal da emissora que for contratada.